

OCUPAR E RESISTIR: BIOPOLÍTICA E LUTA PELA EMANCIPAÇÃO

OCUUPY AND RESIST: BIOPOLYTICS AND THE FIGHT FOR EMANCIPATION

Maiquel Ângelo Dezord Wermuth*
Luana Marina dos Santos**

Como citar: WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezord. SANTOS, Luana Marina dos. Ocupar e resistir: biopolítica e luta pela emancipação. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, Londrina, v. 3, n. 1, p. 62-83, jan/jun. 2018.

<https://doi.org/10.48159/revistadoidcc.v3n1.wermuth.santos>

Resumo: O artigo tem por objetivo central dissertar acerca da necessidade da contribuição da sociedade civil para a construção do “público”, desenvolvendo a capacidade do agir coletivamente e em respeito às diferenças sociais. O texto encontra-se articulado em três seções – as quais representam, respectivamente, os seus objetivos específicos: na primeira, busca-se fazer uma análise acerca de como os indivíduos atribuem poder aos seus corpos, utilizando-os como instrumento de resistência, a fim de transformar a violência que os sustenta como estímulo de luta contra o poder; na segunda seção, procura-se fazer uma abordagem acerca dos manifestos contemporâneos isolados de forma global; na terceira seção, o texto abarca, diretamente, o direito à moradia e as ocupações rio-grandenses voltadas a dissipar a cultura local. O método de pesquisa empregado é o dedutivo e exploratório. A técnica de pesquisa envolveu levantamento bibliográfico e entrevistas com pessoas diretamente implicadas no problema pesquisado.

Palavras-chave: Democracia. Resistência. Ocupações. Manifestações. Biopolítica.

Abstract: The main objective of this article is to discuss the need for the contribution of civil society to the construction of the “public”, developing the capacity of collective action and respect for social differences. The text is articulated in three sections - which represent, respectively, its specific objectives: in the first, it is sought to make an analysis about how the individuals attribute power to their bodies, using them as an instrument of resistance, to order to transform the violence that sustains them as a stimulus to fight against power; in the second section, it is

* Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e dos Cursos de Graduação em Direito da UNIJUÍ e UNISINOS. Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq).

** Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

tried to make an approach on the contemporary isolated manifos of global form; in the third section, the text directly covers the right to housing at the Rio Grande do Sul occupations aimed at dissipating the local culture. The research method used is the deductive and exploratory method. The research technique involved a bibliographical survey and interviews with people directly involved in the researched problem.

Keywords: Democracy. Resistance. Occupations. Manifestations. Biopolitics.

INTRODUÇÃO

O presente artigo – perspectivado a partir do método de pesquisa dedutivo e exploratório – visa a promover uma reflexão acerca do direito de resistência e de que forma este mecanismo pode ser inserido no mundo contemporâneo, analisando as mais diversas formas de manifestações e reivindicações dos indivíduos por direitos, sejam elas violentas ou não violentas. Diante da complexa evolução das necessidades sociais, das lacunas existentes entre os governos e seus governados, bem como em razão do limbo apático que paira sob determinados grupos minoritários, esta pesquisa debruça-se sobre o direito de se impor às regras estatais e de resistir ao *status quo* vigente.

O objetivo principal do presente trabalho, nesse sentido, consiste em analisar o exercício da cidadania por meio do poder da união dos indivíduos em favor de uma sociedade mais justa e mais igualitária, a fim de que estes possam, enfim, combater a crise de representatividade que impera e, conseqüentemente, solidifica a produção de leis e atos de governos injustos.

Sob este viés, o presente texto procura compreender com mais clareza os fenômenos abordados e o que isto representa para o sujeito através dos atos de resistência no mundo contemporâneo, analisando as mais diversas formas de manifestações e reivindicações dos indivíduos (violentas e não violentas), principalmente no Brasil, sobrelevando-se, em grande importância, a insurgência destes atos para a garantia de um regime democrático que não se limite ao exercício do direito de voto, mas que se estenda, dessa forma, a partir dos fenômenos abordados, à garantia de que o indivíduo possa, efetivamente, se tornar real protagonista da cena política e jurídica.

Na abordagem do tema, o texto encontra-se articulado em três seções – as quais representam, respectivamente, os seus objetivos específicos. Na primeira seção, busca-se fazer uma análise acerca de como os indivíduos atribuem poder aos seus corpos, utilizando-os como instrumento de resistência, a fim de transformar a violência que os sustenta como estímulo de luta contra o poder; na segunda seção, procura-se fazer uma abordagem acerca dos manifestos contemporâneos isolados de forma global; na terceira seção, o texto abarca, diretamente, o direito à moradia e as ocupações rio-grandenses voltadas à emancipação social.

1 O PODER EMANA DO POVO: O EXERCÍCIO DA CIDADANIA POR MEIO DA INSTRUMENTALIDADE DOS CORPOS EM FAVOR DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E IGUALITÁRIA

Face ao evidente divórcio entre os indivíduos e as instituições de governo, a contemporaneidade se depara com a necessidade da contribuição da sociedade civil para a construção do “público”, desenvolvendo a capacidade do agir coletivamente em respeito às diferenças sociais. Conforme Toro (2005, p. 68), a construção do público só é possível a partir da existência daquilo que possa satisfazer a todos, como “resultado de uma racionalidade genuinamente coletiva”.

As normas regidas em uma ordem social democrática, presumem-se serem construídas

pela própria sociedade civil, a qual está disposta a comprometer-se com as leis que constituem o público. É notória a necessidade de que as instituições públicas busquem refletir os interesses dos cidadãos. Porém, se o conjunto de normas não reconhece ou exclui os diferentes setores da sociedade, as instituições públicas acabam por perder sua credibilidade, demonstrando a fragilidade do Estado (TORO, 2005).

A democracia presume a presença do conflito de interesses entre diferentes setores, mas pressupõe, acima de tudo, que estes mesmos conflitos apenas poderão ser superados mediante a “deliberação, a participação, a negociação e o consenso transparentes entre os cidadãos, para fins de alcançar benefícios comuns que se expressem em forma de programas, leis e instituições que obrigam e servem a todos”. (TORO, 2005, p. 68).

A participação demonstrada por Toro (2005) conduz à necessidade de uma construção pontual entre o real exercício de cidadania exercido pelos indivíduos. Bonavides (2001, p. 51) traça um paralelo entre o exercício da cidadania e a utopia da efetivação da democracia instaurada. De acordo com autor, não há democracia sem participação, “de sorte que a participação aponta para as forças sociais que vitalizam a democracia e lhe assinam o grau de eficácia e legitimidade no quadro social das relações de poder”.

Bonavides (2001, p. 53), conceitua o povo como sendo a própria pureza da nação: “a consciência de um destino, a força de uma solidariedade, o laço de uma comunhão fraterna, a manifestação de uma vontade aglutinadora”. O povo, neste sentido, se materializa como espécie de mecanismo participativo, pois é dele que decorre a força detentora do exercício da cidadania e de oposição ao poder constituído que não é capaz de sanar certas injustiças institucionais.

É imperioso destacar que o conceito do “injusto” possui caráter amplo. Mormente porque os indivíduos são seres plurais, dotados de capacidades multifacetadas. Não há que se falar, portanto, em conceito de “justiça” ou “injustiça” dentro de uma sociedade pluralista. Para que o conceito de injustiça possa sair do plano discricionário, é necessário que ele seja visto de maneira direta, ao menos por grande parte da população (SANDEL, 2011).

Dentro do aparato jurídico pré-estabelecido, considerar-se-ia que as injustiças das leis seriam aquelas que contrariassem as normas previstas pela própria Constituição Federal ou, mais ainda, que não preconizassem aquilo que preveem os princípios nela solidificados. Ocorre que, no mundo fático, em razão das diversas situações e modificações cotidianas, nem sempre todas as ações dos indivíduos encontram respaldo nas redações institucionais. O cerne das injustiças não paira unicamente no texto de lei, mas sim na prática dos atos dos indivíduos, cotidianamente, em suas relações sociais (SANDEL, 2011).

Diante do exposto e da necessidade de insurgência do próprio povo contra as injustiças do texto de lei ou meramente de hábitos rotineiros, encontram-se, cada vez mais, respaldos para a efetivação de uma cidadania marcada pela necessidade da real positivação do conceito de democracia já instaurado.

O exercício da cidadania, muitas vezes pautado na realização de atos e protestos que resistem ao *status quo* ou às leis que não pactuam com o real desejo de seus governados, costuma

servir de pressuposto para que os sistemas políticos façam uso deste mecanismo de contenção como forma de definir suas bases, no intuito de impedir que determinados indivíduos possam tentar rompê-las, tal como instituídas pelos soberanos. Ocorre que, muitas vezes, o poder soberano, ao incitar o uso da violência, o faz de forma ilimitada, o que acaba, portanto, solidificando o entendimento que este mecanismo de contenção possa ser visto como legítimo pelos seus governados (HARDT; NEGRI, 2012).

Surge, neste contexto, a necessidade do uso da instrumentalidade dos corpos como meio de reivindicação social. É necessário que saibamos utilizar nossos corpos, literalmente, a fim de combater violências estatais, como sendo um instrumento viável do “ser social”. Trata-se de viabilizar a biopotência da multidão como mecanismo de resistência.

Benjamin Constant (2007, p. 92), solidifica o pensamento sustentado por Negri e Hardt (2012), ao explicar que o poder da autoridade política se torna, muitas vezes, ilimitado dentro dos limites ofensivos e defensivos: “é investido de força policial para impor leis penais contra os inimigos internos, de força armada contra os inimigos externos e de força fiscal para exigir dos indivíduos o sacrifício de suas riquezas individuais para financiar suas despesas”. Constant (2007) vai mais além, afirmando que a letra da lei e a linguagem são, em sua essência, formas de violência. Assim, fala-se não apenas na força física instaurada pelos soberanos, mas também, na força de uma linguagem violenta que, mais do que representa, perfectibiliza a violência como forma de dominação.

A fim de desatar a questão, é importante salientar que, como bem observado por Constant (2007), não é toda a violência que é condenável pelo Estado, mas sim, o receio daquela que age contra a ordem instituída, a violência revolucionária, capaz de fundar ou instaurar outro Direito. O Estado, neste sentido, ao se sentir ameaçado, não vê outra solução senão a de eliminá-la através de violência reacionária.

Para Avelino (2013, p. 7), “a polícia é para o Estado o que o corpo é para alma, é o estado em ação”. A polícia, ou melhor, os agentes que compactuam com esta forma de confronto, podem ser conceituados a partir da metáfora trazida pelo autor: “como o cirurgião que amputa braços e pernas para salvar o doente, a polícia deve atuar permanentemente para decepar o corpo do Estado os membros enfermos a fim de conservar todo o saudável.” Para Agamben (2015, p. 98), a polícia, em que pese vista muitas vezes vista apenas como protagonista de função administrativa na execução de um direito, “é talvez o lugar no qual se põe a nu, com maior clareza, a proximidade e, quase, a troca constitutiva entre violência e direito que caracteriza a figura do soberano.”

Agamben (2015) afirma que a polícia como intérprete da figura da soberania é, ao menos, ameaçadora, mormente porque não há mais uma esfera dicotômica entre a violência e o real intento da aplicabilidade de um direito eficaz, gerando graves ameaças àquele que opta por transgredir determinada ordem pública. Neste sentido, entender a violência como imanente à natureza da política é fundamentar o predomínio do soberano sobre o súdito, do rico sobre o pobre, da manutenção de determinada raça, fundada no reflexo do medo que opera no sentido de manter uma população “organizada”.

O filósofo italiano referido salienta que toda dominação investida através da coerção e da violência física, acarreta a intenção da criminalização do adversário dissidente. Todavia, esta mesma criminalização, pautada na investidura do soberano como policial, acaba por refletir aspectos fundamentalmente positivos naqueles que optam por desobedecer determinada ordem (AGAMBEN, 2015).

Discute-se, aqui, a contenção de certas militâncias que insistem em romper com o aparato jurídico vigente. A contenda destes indivíduos, diante de todo o aqui exposto, não parece justa, uma vez que o Estado, por si só, já se mostra violento em sua essência. Estes indivíduos, ao preferirem aceitar os riscos das ruas face à tranquilidade de uma obediência segura, demonstram demasiada inquietude em querer transformar aquilo que não lhes parece justo, tendo, como *ultima ratio*, de resistir de forma violenta aos atos violentos do próprio Estado.

Inserem-se, neste contexto, os manifestos do grupo denominado por *blackblocs*, os quais foram considerados, muitas vezes, pelo menos em nível midiático, como fascistas, ou, mais além, como praticantes de destruição em massa. Imagens televisivas, em sua grande maioria, nada mais exibiram além de cenas daquilo que fora visto como “quebra-quebra”. Bourdieu (1997), nesse sentido, convida os cidadãos a questionarem sobre as falácias midiáticas, mormente porque estas, muitas vezes, colocam em cena denominações convenientes ao ente estatal. Exemplo que solidifica o aqui exposto é a matéria jornalística veiculada no dia 21 de junho de 2013, quando, durante a exibição dos protestos que assolaram o Brasil, o Jornal Nacional da Rede Globo optou por mostrar apenas cenas da depredação realizada por uma minoria de manifestantes, durante três minutos, sem qualquer narração (MATTOS, 2011).

A fim de conceituar o termo, é preciso trazer à baila a origem do movimento *Black Bloc*. De acordo com o jornal El País (BRUM, 2016), sua origem é alemã e originou-se, quando, em 1981, adeptos de um movimento se uniram contra a energia nuclear e a construção de uma pista de decolagem no aeroporto de Frankfurt. O movimento atuou fortemente ao longo das últimas décadas. Suas formas de ação variam entre passeatas, atos públicos, Desobediência Civil, entre outras formas de manifestações. Porém, conforme explica Gabriela de Oliveira (2015, p. 55), não há ninguém específico que reivindique o nome *Black Bloc*, pois “tratam-se de pessoas com propósitos similares que se encontram de maneira improvisada para reivindicar mudanças político-econômicas e pressionar os órgãos responsáveis”.

Embora não divulgado de maneira expansiva, é comum perceber que, muitos manifestantes acusados de pertencerem ao movimento *Black Bloc*, publicaram comunicados anônimos após as acusações para, inclusive, justificar suas ações. Eles acusam a violência estrutural do capitalismo que dão legitimação à prática violenta praticada pelos manifestantes. Dessa forma, torna-se supostamente invalidada a forma utilizada pela produção midiática que insiste em expor que as ações dos manifestantes constituem-se, substancialmente, em atos voltados à violência quando eles próprios se mostram como resultado de uma brutal opressão.

Nesse aspecto, o entendimento de Freire (2004, p. 42-43) corrobora o exposto:

Como poderiam os oprimidos dar início à violência, se eles são o resultado de uma violência? Como poderiam os oprimidos dar início à violência que, ao instaurar-se objetivamente, os constitui? Não haveria oprimidos, se não houvesse uma relação de violência que os conforma como violentados, numa situação objetiva de opressão. [...] Quem inaugura a força não são os que se tornaram fracos sob a robustez dos fortes, mas os fortes que os debilitaram.

Neste contexto, evidencia-se a necessidade de expor que os atos praticados por estes indivíduos, inquietos e com sede de mudança, não se tratam apenas de simples violência, mas sim, de atos de resistência ao poder instituído. Avelino (2013, p. 241), neste sentido, discute sobre a transformação ética destes militantes. A ação praticada por eles, de acordo com o filósofo, pode ser vista como “o ponto mais intenso da vida, aquele em que se concentra sua energia, [...] ali onde ela se choca contra o poder, debate-se contra ele, tenta utilizar suas forças e escapar de suas armadilhas”.

Durante o discurso exemplificado, tornou-se evidente a percepção de que a violência, em que pese constitua, muitas vezes, a necessidade do indivíduo em procurar transformar a ordem instaurada pelo poder estatal, também é capaz de concretizar efeito inverso àquele que pretende, uma vez que ela também tem o condão de tornar o poder do soberano mais tirânico do que ele já é. Tais facetas da violência aqui demonstrada se emaranham e acabam por solidificar eterno mutualismo.

É imperioso que, quando os indivíduos atribuam poder aos seus corpos como instrumento de resistência, eles consigam transformar a violência que os sustenta como estímulo de luta contra o poder e não apenas como meio de sobrepujar a violência já praticada pelo ente. Tem-se, desta forma, que a legalidade do ato exercido pelos agentes não pode ser vista como exterior aos seus próprios integrantes, mas sim como parte de sua “própria subjetividade por meio da qual opera e se manifesta”. (AVELINO, 2013, p. 12).

Afinal, se as bases de uma ordem democrática se sustentam a partir do poder do exercício do próprio povo, não há falácia que possa subjugar os atos dos sujeitos que buscam, através de protestos e demais atos reivindicatórios, transformar e aplicar leis mais justas aos cidadãos, em especial em contextos nos quais os valores democráticos ainda não têm uma existência consolidada. Quando o Estado procura conter o militante pela via da coerção física, este apenas enseja que seus governados o façam da mesma forma.

Para que uma sociedade possa, por si própria, construir um Estado baseado em suas reais necessidades, não parece justo que o Estado contenha os manifestantes sem que a eles possa ser garantido direito de voz. “Romper com a ordem da legalidade é um ato político da maior importância. Não se impõe a lei a quem está disposto a arriscar a vida.” (AVELINO, 2013, p. 12). No tópico a seguir, buscar-se-á, a partir de uma análise de manifestos contemporâneos isolados, explicitar o que até aqui foi dito acerca do tema.

2 A VOZ QUE VEM DA RUA: UMA ANÁLISE DOS MANIFESTOS CONTEMPORÂNEOS ISOLADOS

Direitos e demais garantias vêm sendo conquistados e assegurados há décadas por grupos organizados nas partes dominantes e subordinadas do mundo através de protestos e manifestações espalhados por todos os territórios, os quais, em sua maioria, resistem contra injustiças, desigualdades sociais, dentre tantas outras arbitrariedades, sejam estas em sua forma política, jurídica ou econômica, todas marcadas por atos antidemocráticos do sistema global. O intento dos manifestantes pauta-se, principalmente, em chamar a atenção do governo e publicizar os atos praticados, a fim de incentivar as massas de que o povo é capaz de se opor, mediante o exercício da resistência e da desobediência, aos atos arbitrários exercidos, muitas vezes, por um governo autoritário.

Uma pluralidade de motivos dá e deu ensejo às mais variadas manifestações pelo mundo. Os protestos econômicos, talvez, sejam os mais evidentes e enfáticos. Conforme dados do jornal *El País* (FARIZA, 2015), 1% da população mundial, aqueles que têm um patrimônio avaliado em 760.000 dólares (2,96 milhões de reais), possuem tanto dinheiro líquido e investido quanto o 99% restante da população mundial, evidenciando enorme disparidade entre as classes econômicas. E, não bastasse, conforme estudo sobre a desigualdade social realizado pela Oxfam, divulgado pelo jornal diário *El País* (ROSSI, 2017), seis bilionários concentram juntos a mesma riqueza que os 100 milhões mais pobres do país, ou seja, a metade da população brasileira (207,7 milhões). De acordo com o informativo “estes seis bilionários, se gastassem um milhão de reais por dia, juntos, levariam 36 anos para esgotar o equivalente ao seu patrimônio”.

Dados espantosos demonstram que grande parte das pessoas no mundo vive na mais extrema pobreza, muitas no limite da fome. Assim, muitas das queixas expressas contra o sistema global contemporâneo, tanto em manifestações em massa, quanto em organizações não governamentais e, até mesmo, em grupos religiosos, buscam mudar o sistema que produz e reproduz a pobreza, começando na ação assistencial voluntária e se voltando contra o sistema econômico através da militância e manifestações esporádicas.

Exemplo internacional e de grande repercussão, é o movimento social conhecido pela expressão *Ocupe Wall Street* (OWS), que acontece nos Estados Unidos desde setembro de 2011. Inspirados em movimentos pró-democráticos que pairam na África e no Oriente Médio, tal movimento possui características pacíficas e, diante da grande quantidade de participantes, se espalhou por várias nações, inclusive no Canadá. O movimento é pautado, essencialmente, contra o setor financeiro americano, considerado responsável pela crise econômica vigente no país. O OWS é exemplo de Desobediência Civil, uma vez que tangencia os seus conceitos, agindo de maneira pacífica e visando não a romper, mas a instituir mudanças no ordenamento econômico do país, podendo ser exitosa na resistência à opressão (SPARAPANI, 2011).

Além de questões econômicas, também se encontram em evidência protestos, manifestações e ações sociais que visam ao equilíbrio ambiental do planeta. A questão da sustentabilidade ambiental sempre esteve em pauta, principalmente em amplitude global. A frota de embarcações do *Greenpeace*, por exemplo, que circula pelos oceanos do mundo todo, é capaz de evidenciar simbolicamente que os protestos ecológicos são tão globais quanto a sua causa (HARDT; NEGRI, 2012).

Os motivos de indignação possuem ramificações ilimitadas. Lutas feministas, antirraciais e de populações indígenas também vêm desenhando e positivando direitos, garantias e, até mesmo, mudando conceitos sociais de todas as facetas da vida humana. A Conferência Mundial Sobre o Racismo, promovida em 2001, por exemplo, representou um evento de importância crucial nos esforços empreendidos pela comunidade internacional para combater o racismo, a discriminação racial e a intolerância em todo o mundo, sintetizando algumas das queixas biopolíticas contra o atual sistema.

Em nível mundial, movimento resistente de grande destaque é aquele que busca por democracia no Oriente Médio e no Norte da África, conhecido como “Primavera Árabe”, no âmbito no qual inúmeros manifestantes foram às ruas para tentar derrubar ditadores ou reivindicar melhores condições sociais de vida. Tal movimento é caracterizado por intensa represália estatal que, no intuito de conter os manifestantes, resultou em mortos e feridos durante os confrontos instaurados (SPARAPANI, 2011).

É crível que o Direito de Resistência naquele local tenha se manifestado de maneira surpreendente, principalmente no que tange a questões sócio-políticas, uma vez que a região, normalmente, é tomada por resistências de cunho religioso. A resistência dos povos possui grande influência histórica, principalmente na cultura do Ocidente (MIRANDA, 2011).

É visível a importância, principalmente midiática, que se dá em relação aos governos dos países nos quais se perpetuam os movimentos da Primavera Árabe. Ditadores que se aproveitam do credo religioso, insistem em enraizar ditaduras tirânicas para manter a população sob a égide de um governo extremista, o que, notadamente, justificaria os atos de resistência dessa população que resiste, incessantemente, aos governos autocráticos (SPARAPANI, 2011).

A partir desta premissa, é possível encontrar justificativas plausíveis para o exercício do ato. Neste sentido, Paupério (1978, p. 11), afirma que, muitas vezes, “as sanções jurídicas organizadas contra o abuso de poder não são suficientes para conter a injustiça da lei ou dos governantes, pois estes, quando extravasados de seus naturais limites, muitas vezes não podem ser contidos por normas superiores que já não respeitam”. Assim, quando o poder governamental se encontra dotado de leis injustas, justa se faz a resistência de seus governados. Mais além, o autor (1978) explica que este não o faz simplesmente por desobedecer, mas sim, para alcançar o respeito e a harmonia da ordem que julga violada, rompendo o conceito que lhe é atribuído, o de mero

“rebelde”. É neste aparato que, por intermédio da resistência, a Primavera Árabe procura tornar-se marco na mudança de paradigmas ideológicos dominantes impostos por governos opressores no mundo árabe, buscando, mesmo que de forma violenta, uma abertura para a entrada de novos conceitos econômicos e sociais.

No Brasil, é possível contabilizar diversas manifestações e movimentos sociais em espaços públicos, organizados por grupos auto gestionários desde o tempo da Colônia, os quais, a partir de seus objetivos, deram ensejo às lutas sociais, colaborando para a consolidação da democracia e para a construção da cidadania dos brasileiros. Tais manifestações ganharam maior visibilidade a partir da década de 1950, principalmente com as manifestações em massa que entraram para a história do país como marcos de luta pela democracia e pela ética na política (GOHN, 2016).

Grandes manifestações em massa, como o movimento Diretas Já, ocorrido em 1984, e o Movimento Caras Pintadas, em 1992, sacudiram o país, quando milhares de pessoas saíram às ruas exigindo, primeiramente, a aprovação da Emenda Dante de Oliveira, que permitiria eleições diretas para a presidência da República e, mais tarde, os manifestantes voltaram às ruas para exigir o *impeachment* do presidente Fernando Collor de Mello, em razão de fortes denúncias de corrupção e em virtude da prática da política implantada pelo presidente à época (GOHN, 2016).

Desde então, o Brasil contabiliza centenas de manifestos sociais que buscam a luta por seus direitos, sejam eles vinculados a serviços públicos, terra, moradia, identidades culturais, orientação sexual, entre outros, sempre reunindo públicos específicos que pressionam órgãos governamentais ou empresas públicas e privadas. Conforme Avelino (2013), as manifestações que vem ocorrendo no país, não são o sistema da crise democrática, mas sim, de seu excesso.

Manifestos atuais que geraram maior visibilidade midiática, foram as manifestações sociais iniciadas em junho de 2013, quando a política brasileira foi movimentada por uma grande mobilização em massa, por meio das quais mais de um milhão de pessoas participaram, simultaneamente, de protestos em várias cidades do Brasil, tendo, como principal reivindicação, o aumento da tarifa no transporte público, varrendo para longe as frágeis certezas que balizam o jogo rotineiro da política institucional (TATAGIBA, 2014).

As manifestações, além de marcarem história do Brasil e atraírem a atuação da imprensa, também geraram resultados eficazes, uma vez que, após a pressão dos manifestantes, o preço das passagens caiu em diversas cidades do País. Porém, acredita-se que o legado mais importante deste manifesto foi fomentar o exercício da cidadania, demonstrando que a união dos indivíduos também é capaz de recriar direitos considerados obsoletos pela classe dominante (TATAGIBA, 2014).

Ao longo desta indignação, outras reivindicações também se protagonizaram. Com o desenvolvimento das comunicações sociais, especialmente a internet, a revolução de comunicação entre os indivíduos deu ensejo a novas formas de sociabilidade na sociedade, longe das estruturas

institucionalizadas, razão pela qual restou possível verificar que, nas manifestações de 2013, não havia interlocutores entre os manifestantes e os poderes constituídos, dando espaço para que as manifestações também dessem voz para requerimentos de melhoria na saúde pública e na educação (TATAGIBA, 2014).

Diante da evidente falta de diálogo entre os manifestantes, embora o motivo idealizador do movimento tenha sido o percussor do manifesto, as definições dos atos poderiam ser tantos quantos aqueles dispostos a encarar a disputa pelo enquadramento do confronto. De igual forma, o desejo por mais participação e respeito aos direitos das minorias vinha aliado com propostas de militarização e contra o progresso dos direitos sociais (TATAGIBA, 2014).

Cada uma dessas manifestações tem sua mensagem própria, e, conforme Hardt e Negri (2012, p. 340) esta “frequentemente dá em ouvidos moucos, pelo menos em caráter imediato, como uma garrafa atirada no mar ou uma semente esperando a primavera debaixo da neve”, mas não parece claro o que tais manifestações representam em conjunto. Mormente porque, dessa perspectiva, eles necessariamente ficam parecendo, pelo menos à primeira vista, uma coleção incoerente de queixas sobre questões despropositas (HARDT; NEGRI, 2012).

Após o grande protagonismo dos jovens em 2013, realizados em sua grande maioria com bandeiras apartidárias, outras manifestações seguiram o mesmo caminho, abrindo brechas para protestos paralelos, como a Marcha da Maconha, greves e, inclusive, mobilizações populares atingidas pelas obras da Copa do Mundo, que marcaram a abertura dos jogos.

Outro grande ato que gerou relevância nas mídias sociais, foi o manifesto conhecido por “Marcha das Vadias”, que, embora tenha se iniciado em 2011, repercutiu com ênfase principalmente entre os anos de 2013 e 2014. Referido movimento tem como principal objetivo adotar o conceito de “vadia” para se opor ao estereótipo de culpa que recai sobre mulheres em razão da exposição de seus corpos ou de suas sexualidades (RAGO, 2013).

Em março de 2016, a pluralidade da sociedade civil e a diversidade sobre as opiniões políticas e governo também deram início a atos políticos, os quais estavam divididos entre aqueles que apoiavam o governo da Presidente Dilma e, por outro lado, estavam aqueles que eram contra o governo vigente à época, demonstrando, desta vez, uma expressão clara acerca dos ideais manifestados pela população presente, especialmente a classe média. Segundo levantamento do Portal de Notícias G1, a Polícia Militar contou 3,6 milhões de pessoas nas ruas do país, e os organizadores, 6,9 milhões de manifestantes.

No ano corrente, a Receita Federal reconheceu a identidade de gênero e autorizou a inclusão de nome social no CPF. O decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais no âmbito da administração pública. Tal legitimação é fundamentada, substancialmente, em razão da insistência e visibilidade de movimentos LGBT, que começou a se desenvolver no Brasil a partir da década de 1970. Movimentos LGBT são

marcados, na sua essência, pela busca de mudanças da sociedade civil e, principalmente, para a legitimação de seus direitos e reivindicação de direitos universais civis plenos (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2017).

Outro marco nas conquistas dos direitos almejados pelo movimento homossexual que merece destaque, foi a exclusão definitiva da homossexualidade da classificação internacional de doenças, quando o Conselho Federal de Medicina e a Organização Mundial de Saúde excluíram definitivamente da classificação internacional de doenças a homossexualidade, que até aquele momento era considerada um desvio de transtorno sexual (TRINDADE, 2011).

Destaca-se, ainda, o movimento conhecido pela semana de luta indígenas, ocorrida em agosto de 2017. A manifestação aconteceu com o intuito de sensibilizar os ministros a não legitimarem a tese do “Marco temporal” que visa a restringir genericamente o direito constitucional de demarcação de terras e territórios tradicionais de povos indígenas e comunidades quilombolas, caso não comprovem a ocupação das áreas reivindicadas na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 (RAMOS; LIMA, 2017). A decisão unânime de 8 votos a 0 pela improcedência da ação, foi marco de grande celebração das comunidades indígenas, que conquistaram tal resultado diante da grande visibilidade e atenção midiática da pressão dos indígenas e de simpatizantes, demonstrando, mais uma vez, que a resistência deste povo que vem resistindo há séculos pode, e deve concretizar a garantia de seus direitos constitucionais já conquistados, a fim de que possam restituir suas próprias vidas em toda pluralidade conferida a elas (BRAGATO, 2017).

Diante do aumento e pluralidade dos manifestos, percebe-se que a democracia ainda está em constante processo de construção. Embora não se tenha, ainda, instituído o conceito universal de democracia, é para este lado que pendem as revoluções e lutas modernas. Tais atos são capazes de perfectibilizar a resistência de grupos populacionais que insistem em resistir a pressões estatais e, inclusive, sociais, evidenciando a legitimação do protesto social como forma de buscar mudanças conjunturais, seja na esfera política, social ou econômica.

Movimentos sociais internacionais e nacionais tipificados em sua forma plural, seja ela decorrente do exercício da resistência a fim de romper a ordem estabelecida ou ligados a atos de Desobediência Civil, na observância de resistir pacificamente às leis consideradas injustas, vêm se solidificando de maneira emblemática em todos os cantos do mundo. É a partir destes que determinadas classes sociais podem integrar ao ordenamento jurídico e social formas mais legítimas de governabilidade, principalmente quando esta se torna inaceitável aos olhos de determinados povos subalternos. Afinal, o que resta do indivíduo quando ele não é sequer considerado em seus direitos mais básicos? O que resta quando ele é sufocado por uma torrente de discursos e práticas que subalternizam as suas relações mais naturais? Resta a sua voz, sempre resistindo. Falar, tornar público e jamais silenciar é o que ele pode e deve fazer a todo instante, em qualquer época. Exemplos dessa resistência serão abordados no tópico seguinte.

1.3 A NECESSIDADE DO AGIR: OCUPAR E RESISTIR

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, firmada na Assembleia Geral da ONU, em 1948, em seu artigo XXV, estabelece que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de prover o bem-estar a si e à sua família, incluindo a habitação como um dos critérios para o alcance desse padrão. A positivação do direito à moradia também se encontra legitimamente positivado na Constituição Federal, mais precisamente em seu artigo 6º, que foi incluído no texto constitucional por força da Emenda Constitucional nº 26/2000, a qual alterou a redação original do artigo 6º daquele diploma legal, passando a consagrar-se com a segunda geração de direitos sociais (ONU, 1948).

Além do direito à moradia, o texto maior também deu espaço à positivação do direito à propriedade, devidamente previsto em seu artigo 5º, inciso XXII. Tal direito, por ser elencado como um direito fundamental, deve, nos termos parágrafo primeiro, artigo 5º, do mesmo diploma legal, possuir aplicação imediata, uma vez que versa sobre direito inviolável e essencial ao ser humano. Cumpre dizer, ainda, que para o real exercício do direito à propriedade, este deverá observar, nos termos do inciso XIII, artigo 5º da Constituição Federal (1988), a função social a ser utilizada pelo agente (BRASIL, 1988).

Para que houvesse real eficácia do direito elencado, o legislador optou por regulamentar, por meio do artigo 182 da Constituição Federal, regras para a política de desenvolvimento urbano. A atual Constituição Federal, através de descentralização administrativa, optou por delegar tal tarefa aos municípios que, através do Plano Diretor, podem estabelecer requisitos para a real aplicação da função social da propriedade urbana, garantindo o desenvolvimento e o bem-estar de seus habitantes. Assim, para que houvesse maior alcance prático, criou-se o Estatuto da Cidade, aprovado em 2001, o qual promove a fundamentação necessária para a prática do direito ali positivado, determinando as possibilidades de uso, ocupação do solo e da propriedade, reafirmando o papel central do Plano Diretor como eixo principal da regulação urbanística das cidades (BRASIL, 1988).

Ocorre que a ação administrativa, nesse sentido, não se mostrou suficiente. Os programas habitacionais, quando existem, são precários e, muitas vezes, só atendem uma pequena parte da população, de forma que, embora primordial, o direito à moradia nem sempre encontra espaço para sua aplicabilidade no mundo dos fatos. O Brasil é exemplo verídico da falta de moradia para inúmeros cidadãos, principalmente no que tange àqueles desprovidos de benefícios econômicos. Com o grande desnível social que o país acumula, evidencia-se no atual cenário brasileiro o resultado de uma política que se mostrou estar voltada aos interesses da classe hegemônica, esquecendo-se da população hipossuficiente e excluídos do âmbito social almejado pela maioria

(GUTERRES; PAZELLO, 2011).

O descaso do Poder Público frente às questões habitacionais, principalmente em relação ao crescimento desenfreado do espaço urbano ilegal, deu ensejo a vários movimentos sociais e reivindicações por infraestruturas e regularização de áreas ilegais. As invasões de espaços públicos tornaram-se um fenômeno social urbano que se espalha por todo o país, reflexo do crescimento demográfico e econômico de algumas localidades (STEDILE, 2006).

Embora certas ocupações tenham se estabelecido em propriedades privadas, percebe-se que a maioria delas ocorre em áreas desocupadas, normalmente propriedades da própria Prefeitura Municipal local ou, ainda, do próprio Estado, as quais não vêm cumprindo de forma efetiva a sua função social. Cumpre dizer que, conforme preceitua a Constituição, o uso da propriedade passou a sofrer restrições para que ela favoreça a comunidade. Não se reconhece mais que esse direito seja assegurado em perspectiva meramente liberal, isso porque a propriedade deve, substancialmente, cumprir o núcleo basilar da propriedade urbana, ou seja, sua função social, expressão prevista legalmente no instituto constitucional (GUTERRES; PAZELLO, 2011).

A partir disso, não resta outro entendimento senão aquele segundo o qual uma terra na qual o proprietário não exerça seu direito de posse, deixando-a abandonada, desocupada e improdutiva e que tampouco exerce sua finalidade social, não pode, por óbvio, ser vista como mera invasão. O ato dos ocupantes se torna legítimo, mesmo que agindo de forma indireta, uma vez que estes, por si só, são capazes de pôr em prática os próprios preceitos constitucionais que não possuem real força normativa. É dever do Estado zelar pela efetiva função social daquela propriedade e, caso haja transtornos, cabe ao próprio ente estatal integrar tal espaço a projetos habitacionais, a fim de garantir o direito ao bom uso daquele local, passando por transformações para que seu uso favoreça a comunidade na qual se insere, sem visar a interesses estritamente patrimoniais (GUTERRES; PAZELLO, 2011).

Exsurge, então, a necessidade de ressaltar que a população carente, em sua grande maioria, não recebe capital o suficiente para quitar os custos dos aluguéis fixados pelo mercado, especialmente em locais próximos a escolas e hospitais, onde o valor costuma ser mais elevado. Dessa forma, a grande parte da população não detentora de capital se acumula fora dos centros urbanos das cidades em razão dos elevados preços dos imóveis naqueles locais. Nota-se, inclusive, que grande parte dos programas sociais como Minha Casa minha Vida, costumam ser afastados dos serviços públicos de qualidade, de modo que grande parte desta população fica à mercê do descaso do poder público, necessitando que haja, ao menos, programas habitacionais capazes de resolver o problema explanado (GUTERRES; PAZELLO, 2011).

Exemplo base de movimento que faz uso da resistência como forma de atrair a atenção do público na defesa de tais direitos é o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, conhecido popularmente pela sigla MST. Pautado pelo lema “Ocupar, resistir e produzir”, o grupo considera que terras improdutivas não cumprem com a real função social do exercício do direito à propriedade, o que dá ensejo à ocupação de terras improdutivas pela organização. Integrantes do Movimento marcham com o intuito de sensibilizar políticos e a própria sociedade para a necessidade urgente de

uma reforma agrária. Pacificamente, os manifestantes reivindicam direitos básicos reconhecidos, porém não efetivados (STEDILE, 2006).

O movimento busca positivar aquilo que preceitua o instituto constitucional, com o objetivo de atrair a atenção popular para esta questão. O Movimento procura, pela via da desobediência e de ação direta, praticar uma espécie de denúncia ao descumprimento da função social da propriedade ocupada, reivindicando a desapropriação da localidade que não cumpra com a sua função social, seja do ponto de vista da produtividade, ou mesmo em relação ao cumprimento de normas ambientais. Além de ocupar tais localidades, busca-se enfatizar mudanças de cunho social e não apenas uma modificação normativa, mas, sim, a real implantação de uma política de reforma agrária.

Vencendo os conceitos da propriedade privada e o mau uso de propriedades urbanas, o estado do Rio Grande do Sul contabiliza, hoje, incontáveis registros de ocupações, seja por coletivos ou por moradores de iniciativa privada que procuram não tão somente um espaço digno para morar, mas, muitas vezes, um local no qual possam exercer suas atividades artísticas em prol da sociedade marginalizada. De acordo com Gueterres e Pazzelo (2011, p. 331), “mais de 90% dos assentamentos criados pelo governo federal, na década de 1980 para cá, são fruto de pressões políticas realizadas por meio de ocupações de terras”.

Cumprido salientar, inclusive, que os movimentos sociais que lutam pelo real exercício da função social da propriedade rejeitam o termo “invasão”. Estes preferem o termo “ocupação”, uma vez que o termo “invasão”, traria, *a priori*, sentido baseado em torno de ilegalidade, enquanto que o termo ocupação mitiga esta realidade, trazendo um sentido mais legalizado para a realização do ato (GUTERRES; PAZELLO, 2011).

De acordo com Gorgen (1991, p. 110), a invasão de uma propriedade não mais é senão “o esbulho possessório definido em lei, enquanto a ocupação constitui um ato político, como tantos outros, destinado a chamar a atenção da autoridade omissa para o problema candente que afeta um grande número de pessoas”. Nesse sentido, a ocupação de uma área coaduna-se com a interpretação do artigo 5º da Lei de introdução ao Código Civil, que assim aduz: “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”. Logo, é necessário levar-se em consideração o contexto social em que os agentes se inserem, uma vez que, na maioria das vezes, o ocupante, em razão de situação famélica, utiliza-se do imperativo de emergência para, enfim, realizar o ato ocupacional. Neste aspecto, ao visualizarmos com mais cautela a prática ocupacional, fica fácil isolar o conceito da invasão e da ocupação de protesto.

Exemplo que solidifica a ação de coletivos e agentes em prol da real efetivação da função social da propriedade é a ocupação “Pandorga”, a partir da qual dois prédios públicos e abandonados localizados no município de Porto Alegre-RS se tornaram ponto de encontro de vários coletivos da capital gaúcha. Conforme o jornal Sul 21, o local pertence à Coordenação de Transportes Administrativos e foi cedida à Fundação de Assistência Social e Cidadania, a partir

do Decreto nº 17.079, de 24 de maio de 2011. Os ocupantes, porém, afirmam que o terreno está abandonado há seis anos. A ocupação Pandorga procura ocupar o espaço para fins de promover atividades artísticas e educacionais semanais, todas realizadas por voluntários que utilizam de seus conhecimentos para fomentar a arte e a cultura local (FOGLIATO, 2015).

Embora a moradia não seja o principal ideal do movimento, além das oficinas ministradas, o local também se propõe a ajudar artistas de rua que não possuem local para residir por tempo limitado. A ocupação, que recebe em torno de 150 pessoas por semana, entre elas oficineiros e visitantes, instiga o debate e a criação de atividades urbanas artísticas, bem como teatro, circo, música, capoeira e cinema. Importa dizer que os coletivos atuantes não cobram nada pelas oficinas desenvolvidas, uma vez que sobrevivem com dinheiro doado dos participantes e através de iniciativas dos coletivos que também usufruem do espaço (FOGLIATO, 2015).

Conforme um dos seus fundadores, Renato Amorim, entre os objetivos do grupo encontra-se a necessidade da criação de mais espaços públicos destinados para a realização desses trabalhos. Além disso, Renato afirma que, a partir da resistência do grupo em ocupar o espaço público, quer-se obter uma chance de concessão daquele espaço físico ou a outorga de outro local para que estes possam dar continuidade ao trabalho ali realizado (ENDRESS, 2016). No momento, os integrantes afirmaram que ainda não sofreram pressão para desocupar o prédio, mas seguem na iminência de uma possível desocupação, principalmente em razão dos ocorridos nos últimos meses no Estado, como a desocupação do prédio ocupado pelos Lanceiros Negros¹. Enquanto isso, o grupo segue resistindo e dando ensejo à vontade de transformar e solidificar o trabalho que ali vem sendo desenvolvido.

Além da ocupação pandorga, Porto Alegre também é palco da ocupação de mulheres da casa “Mirabal”. A ocupação, situada no alto da Rua Duque de Caxias, abriga mulheres em situação de risco, vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social. O movimento, em atuação desde novembro de 2016, nasceu através dos militantes do Movimento Olga Benário, que contabiliza uma série de ocupações espalhadas pelo país. Diferentemente da ocupação Pandorga, a ocupação de Mulheres Mirabal tem como primazia abrigar as mulheres vítimas de violência até que elas se sintam seguras para retornarem aos seus lares.

O prédio ocupado pelo movimento é de propriedade particular dos Irmãos Salesianos, onde antes funcionou o Lar Dom Bosco, da Congregação dos Irmãos Salesianos, no Centro de Porto Alegre. Após quase quatro anos de inatividade daquele prédio que, conforme as militantes, estava sem qualquer destinação, um grupo de mulheres optou por ocupar o local, que se tornou

1 A ocupação Lanceiros Negros, criada em 2015, ocupava prédio localizado no encontro das ruas General Câmara e Andrade Neves, de posse do Estado e que estava vazio há mais de uma década no centro histórico de Porto Alegre, acabou sendo desfeita pela Brigada Militar em ação com uso de força, no dia 16 de junho de 2017, em razão de uma ação de reintegração de posse determinada pelo Poder Judiciário.

referência no município para as mulheres que se encontram em situações de risco. O principal objetivo da ocupação, que busca ser reconhecida como um centro de referência à mulher, é o de promover a autonomia e fazer com que as ocupantes também possam ter condições de acolher outras mulheres vítimas de violência (BELMONTE; TERESA, 2017).

Desde o início da ocupação, as militantes buscaram incessantemente negociar com os proprietários originários, porém, até hoje, permanecem sem êxito. Em que pese o grupo permaneça no local, as ocupantes vivem na iminência de um possível cumprimento de um mandado de reintegração de posse, oriundo da 7ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Porto Alegre, o que coloca em risco a continuidade do trabalho exercido pelo movimento. (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

Caso o mandado seja cumprido, as militantes do movimento afirmam que as moradoras do local estariam novamente sem ter para onde ir, sem ninguém que as representasse. Mulheres à frente do movimento afirmaram que continuarão resistindo e permaneceriam no mesmo local, necessitando de todo o apoio para que o movimento siga amparando mulheres vistas com descaso pelo poder público do município.

É notório o exercício social realizado na casa que, antes desocupada, tornou-se centro de referência para mulheres desabrigadas e vítimas de violência, contendo, conforme demonstrado pela figura 3, dormitórios, brinquedoteca, refeitório, cozinhas e, inclusive, um auditório. O local, que antes não cumpria o real exercício da função social da propriedade, hoje, embora não reconhecido legalmente pelo Estado, realiza um trabalho sério de acolhimento, promovendo e oferecendo oficinas ligadas à arte e ao desenvolvimento educacional das mulheres que ali se encontram.

De acordo com os dados da rede de atendimento da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul (2017), mais de 167 mulheres são agredidas por dia de alguma forma violência no Estado. O dado de tamanha relevância demonstra que o ato realizado no local é, além de legítimo, de extrema necessidade e urgência, mormente porque o município porto alegreense conta com apenas um único centro de acolhimento, que não tem condições de atender a todas as vítimas, e nenhum centro de referência público com atendimento 24 horas.

É crível que o movimento vai muito além de uma mera questão de propriedade, o que enfatiza o exercício de resistência realizado pelas mulheres e apoiadores da causa. Ressalte-se, inclusive, que o caso é de interesse público, uma vez que, na casa, habitam muitas mulheres grávidas e, ainda, crianças menores de idade com histórico de violência doméstica. As militantes deixam claro, inclusive em páginas do *Facebook*, que permanecerão resistindo contra qualquer ato de reintegração emitido pelo poder judiciário.

As ocupações aqui delineadas, bem como os movimentos desenvolvidos pelos agentes do MST, são originárias de um pluralismo jurídico prático. Pressburger (1995, p. 33) analisa que é preciso impulsionar tais práticas além das amarras que nos condicionam. Há a necessidade de tornar real o novo conceito de sujeitos coletivos, que se conceitua através daqueles que lutam por um direito mais justo e eficiente através da realização de lutas sociais e da “invenção” de “um direito mais justo e eficiente, que vai emergindo das lutas sociais, momento histórico e teórico em

que os oprimidos se reconhecem como classe distinta daqueles que os oprimem”.

Diante das abordagens aqui expostas, conclui-se que os movimentos populares sociais, em que pese muitas vezes não sejam reconhecidos legalmente pelo Estado, possuem caráter legítimo em seu âmago. Os atos ocupacionais, que perfectibilizam o uso da Desobediência Civil ou de resistência para almejar seu intento, dão ensejo a práticas insurgentes que caminham para a formação de um direito novo e factível, necessário e preocupado em denunciar estruturas desumanizantes. Despersonalizá-los, ou não lhes conceder aparato jurídico, nesse sentido, não transparece ser uma maneira clara e eficiente de resolver a questão habitacional, uma vez que existe, no cerne dessas organizações, normas e discursos que se configuram como construções histórico-culturais, como tradições cada vez mais essenciais para o combate às desigualdades sociais que o Estado ainda não é capaz de combater. Necessário se faz, portanto, oferecer aparato jurídico que possa resgatar práticas utópicas que possam, por fim, se tornarem reais se apoiadas por indivíduos e políticos preocupados com a causa.

CONCLUSÃO

Como se procurou demonstrar ao longo do presente artigo, em que pese algumas manifestações exerçam-se através de premissas pacifistas, ou seja, não violentas, foi possível compreender, significativamente, que, agir, seja em seu ou em detrimento de outro, não significa dar as mãos para aquele que violenta, machuca e impede de viver com dignidade. Isso porque, o conceito de pacificidade não pode significar, simplesmente, abster-se da luta por igualdade de direitos. Uma cultura de paz pressupõe também uma cultura de inclusão, de empatia e de repúdio ao ódio, seja ele como for. Assim, este trabalho procurou demonstrar, também, que atos marcados por formas não violentas também tem se mostrado eficientes para assegurar uma sociedade mais “justa”.

No intuito de fomentar atos de resistência, esta pesquisa abrangeu inúmeros exemplos manifestações pacíficas, pautados na asseguaração de direitos e garantias fundamentais aos indivíduos. Seja no âmbito jurídico ou na ordem instituída que acaba, inconscientemente, excluindo determinados grupos minoritários, que resistem, incessantemente, às normas que os afastam da cena política e lhe tiram direitos que já lhe são garantidos.

Reconhecer o Direito de Resistência não implica legitimar movimentos violentos, mas sim, uma resistência não violenta contra uma sociedade onde não é possível reconhecer o pleno exercício de direitos básicos decorrentes da cidadania, reconhecidos pela ordem constitucional vigente. A resistência à opressão não se dá contra o estado, mas sim, contra o abuso do poder estatal, como um mecanismo que busca assegurar a efetivação de direitos sociais e fundamentais, principalmente em um momento marcado pela alta falta de credibilidade legislativa.

Diante de todo o exposto, não resta outro entendimento senão a sólida necessidade de invocar o Direito de Resistência como meio de apelo à atenção pública e midiática para a

norma questionada. Talvez, este seja o único meio que os cidadãos encontrem para, finalmente, protagonizar uma cena política, não mais agindo como indivíduos indiferentes, mas sim, como agentes de luta, seja ela manifestada por interesses alheios ou pessoais, como um desafio de sua plena realização da sociedade. Tangenciando, enfim, a necessidade de uma união de esforços para a plena realização de direitos básicos de uma cidadania verdadeiramente participativa.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim**: notas sobre a biopolítica. Tradução de Davi Pessoa Carneiro. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

ALFONSIN, Jacques Távora. **Negros e índios no cativeiro da terra**. Rio de Janeiro: Ajup, 1989.

AVELINO, Nildo. **Violência, democracia e blackblocks**. Alegrar, Campinas, v. 12, 2013. Disponível em: <http://www.alegrar.com.br/revista12/pdf/violencia_avelino_alegrar12.pdf>. Acesso em: 24 out. 2017.

BELMONTE, Lauriene; TERESA, Miranda. Mulheres mirabal: uma ocupação, um sonho. **Revista PUCRS**, Porto Alegre, nº 184. p. 52-56, jul. 2017. Disponível em: <http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/136/2017/07/revista_pucrs0184.pdf> Acesso em: 27 out. 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. 2. Ed.. São Paulo: Malheiros, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Seguido de: A influência do jornalismo e Os Jogos Olímpicos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Sobre índios, futuro e resistência. **Empório do Direito**, Santa Catarina, 04 julho 2017. Disponível em: <<http://emporiოდireito.com.br/backup/tag/marco-temporal/>>. Acesso em: 24 outubro 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRUM, Eliane. Black Blocs, os corpos e as coisas: Como os mascarados desmascaram o Brasil do “mais um direito a menos”. **El País**, São Paulo, 13 setembro 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/12/opinion/1473693538_681813.html>. Acesso em: 24 outubro 2017.

CONSTANT, Benjamin. **Princípios de política aplicáveis a todos os governos**. Trad. Joubert de O. Brízida. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.

ENDRESS, Júlia. Ocupação Pandorga promove cerca de 25 atividades gratuitas à comunidade. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 18 junho 2016. Disponível em: <http://www.correiodopovo.com.br/ArteAgenda/Variadaes/Arte/2016/6/590197/Ocu_pacao-Pandorga-promove-cerca-de-25-atividades-gratuitas-a-comunidade>. Acesso em: 24 outubro 2017.

FARIZA, Ignácio. 1% da população mundial concentra metade de toda a riqueza do planeta. **El País**, Madri, 17 outubro 2015. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/13/economia/1444760736_267255.html>. Acesso em: 24 outubro 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **Manifestações de protesto nas ruas no Brasil a partir de Junho de 2013: novíssimos sujeitos em cena**. Campinas, 2016. Disponível em: <www2.pucpr.br/reol/index.php/dialogo?dd99=pdf&ddl=16100> Acesso em: 24 out. 2017.

GOMES, Luis Eduardo. Com prazo prestes a vencer, ocupação Mirabal se prepara para resistir a reintegração de posse. **Sul 21**, Porto Alegre, 16 maio 2017. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/jornal/com-prazo-prestes-vencer-ocupacao-mirabalse-prepara-para-resistir-reintegracao-de-posse/>>. Acesso em: 24 outubro 2017.

GUTERRES, José Augusto; PAZELLO, Ricardo Prestes. **Os atos de desobediência civil do movimento dos trabalhadores rurais sem terra– MST: direito à insurgência e direito insurgente**. Prisma Jurídico, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/934/93421623005.pdf>> Acesso em: 24 out. 2017.

HARDT, Michael; NEGRI, Antônio. **Multidão: guerra e democracia na era do Império**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2012.

MATTOS, Marcelo Badaró; MATTOS, Romulo Costa. Fabricando o consenso e sustentando a coerção: Estado e favelas no Rio de Janeiro contemporâneo. **Revista História & Luta de Classes**, n. 11, 2011.

MOURA, Pedro Marcondes de. Os protestos ofuscam a estreia da Copa do Mundo no Brasil. **El País**, São Paulo, 12 junho 2014. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/06/12/politica/1402588208_408345.html>. Acesso em: 24 outubro 2017.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração universal dos direitos humanos**. [Rio de Janeiro]: UNIC, 2009. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017. Publicado originalmente em 1948.

NÃO é só um direito, é um dever: debate questiona papel institucional na violência contra a mulher. **Sul 21**. Porto Alegre, 22 de julho de 2017. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/jornal/nao-e-so-um-direito-e-um-dever-debate-questiona-papel-institucional-na-violencia-contramulher/>>. Acesso em: 21 out 2017.

OLIVEIRA, Gabriela Nascimento Rossi. **Os “black-blocs” brasileiros: vândalos ou ativistas?** Ouro Preto, 2015. Disponível em: <www.repositorio.ufop.br/bitstream/.../1/DISSERTAÇÃO_BlackBlocsBrasileiros.pdf> Acesso em: 24 out 2017.

PAUPÉRIO, Machado A. **O direito político de resistência**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

PEDRETTI JUNIOR, Carlos; MONTEIRO, Rafael de Melo; MELO, Marília Christina Arantes; ORLANDO, Paulo Henrique Kingma. **Movimentos sociais e mídia no Brasil: análise do**

discurso da mídia brasileira sobre o MST. Uberlândia, 2012. Disponível em: <http://www.lagea.ig.ufu.br/xx1enga/anais_enga_2012/eixos/1246_1.pdf> Acesso em: 24 out. 2017.

POR que os cidadãos preocupados do vale do Narmada e de toda Índia estão questionando a decisão de fechar as comportas da represa SadarSarovar?. **International Alliance of Inhabitants**, Itália, 01 agosto 2017. Disponível em: <http://por.habitants.org/campanha_despejo_zero/despejos_zero_vale_do_narmada/por_que_os_cidadaos_preocupados_do_vale_do_narmada_e_de_toda_india_estao_questionando_a_decisao_de_fechar_as_comportas_da_represa_sadar_sarovar>. Acesso em: 24 outubro 2017.

PRESSBURGER, Thomaz Miguel. **Direito, a alternativa**. Rio de Janeiro: OAB-RJ; Universidade Estácio de Sá, 1995.

RAGO, Margareth. **Adeus ao Feminismo?** Feminismo e (Pós) Modernidade no Brasil. In: Cadernos AEL. Campinas: Arquivo Edgard Leuenroth, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp 1995/1996, n. 3/4.

RAMOS, Beatriz Drague, LIMA, José Antônio. Por que o debate do marco temporal é tão importante para os indígenas. **Carta Capital**, São Paulo, 16 agosto 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/por-que-debate-domarco-temporal-e-tao-importante-para-os-indigenas>>. Acesso em: 24 outubro 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Decisão interlocutória – Processo nº 001/1.16.0156614-0**, 7ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre. Autor: Inspetoria Salesiana São Pio X. Réu: Movimento Social Feminista Desordenado. Juíza de Direito: Carla Patrícia BoschettiMarcon. Porto Alegre, 29 de novembro de 2016. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>>. Acesso em: 20 out. 2017.

ROSSI, Marina. Seis brasileiros concentram a mesma riqueza que a metade da população mais pobre. **El País**, São Paulo, 25 setembro 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/22/politica/1506096531_079176.html>. Acesso em: 24 outubro 2017.

SANDEL, Michel. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SPARAPANI, Priscila. O direito de resistência, a desobediência civil e os movimentos sociais internacionais. **Revista de Direito Unimep**. 2011. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistasunimep/index.php/cd/article/view/844>> Acesso em: 24 out. 2017.

STEDILE, João Pedro. **Reforma agrária quando?** CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2006.

TATAGIBA, Luciana. 2014. 1984, 1992 e 2013. **Sobre ciclos de protestos e democracia no Brasil**. Florianópolis, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2014v13n28p35>> Acesso: 24 out 2017.

TORO, Bernardo José. **A construção do público: cidadania, democracia e participação**. Rio de Janeiro: Senac Rio, 2005.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI. In: MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de (Org.). **Desafios do direito internacional contemporâneo**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

Como citar: WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezord. SANTOS, Luana Marina dos. Ocupar e resistir: biopolítica e luta pela emancipação. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, Londrina, v. 3, n. 1, p. 62-83, jan/jun. 2018.

Recebido em: 10/01/2018

Aprovado em: 25/01/2018